



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20220427

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, e do outro lado **CARLOS HENRIQUE COSTA MONTEIRO 76311350297**, inscrito no CNPJ nº 35.063.843/0001-11, com sede na Av. Gabriel Pimenta, Nº 59, Bairro Verde, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000, de agora em diante denominado CONTRATADO(O), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-04SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADO, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, NA PROGRAMAÇÃO DE FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, NOS DIAS 05 A 10 DE MAIO DE 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
318907	Grupo Aghape (Carlos Henrique Costa)- 34º aniversário o de Parauapebas Grupo Aghape (Carlos Henrique Costa)- 34º aniversário de Parauapebas	SERVIÇO	1,00	6.000,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer ao CONTRATADO, todas as informações relacionadas com o objeto do presente projeto básico;

3.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO;

3.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais;

Carlos H. Costa Monteiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes a realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;

3.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;

3.7. A CONTRATANTE será responsável por fornecer equipamentos de proteção individual, para prevenir e minimizar a transmissão do Covid-19, como máscaras e álcool em gel;

3.8. Ademais, a CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

3.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

4.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;

4.2. Executar o objeto no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

4.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União;

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato;

4.8. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista;

4.9. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Carlos H. Costa Montei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.2. As apresentações acontecerão no Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto, localizado na Rodovia Faruk Salmen, km 06, no município de Parauapebas, com data e horários previstos e anteriormente descritos;

5.3. As apresentações serão realizadas nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de maio, conforme detalhamento do Quadro 02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS APRESENTAÇÕES

6.1. As apresentações acontecerão no Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto, localizado na Rodovia Faruk Salmen, km 06, e seguirá programação conforme descritos no **quadro abaixo**:

ORDEM	DATA	ARTISTA	INÍCIO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	TÉRMINO	CONTEÚDO
1º	05/05/2022	VAMBERTO	17:00hs	1h e 30min	18:30hs	Apresentação Artística Musical
2º	05/05/2022	GRUPO RAÍZES PARAUAPEBAS	18:30hs	35min	19:05hs	Apresentação de Dança Regional
3º	05/05/2022	ELIESER BORGES	19:05hs	1h e 30min	20:35hs	Apresentação Artística Musical
4º	05/05/2022	GRUPO ÁGHAPE	20:35hs	35min	21:10hs	Apresentação de Dança Regional
5º	06/05/2022	LUCIANO FIGUEIREDO	18:00hs	1h e 30min	19:30hs	Apresentação Artística Musical
6º	06/05/2022	ALESSANDRO SAX	19:30hs	1h e 30min	21:00hs	Apresentação Artística Musical
7º	07/05/2022	DJ PÂMELA	-	45 min intervalados	-	Apresentação Artística Musical
8º	07/05/2022	LOBATO BATO	-	45 min intervalados	-	Locução
9º	08/05/2022	DJ PÂMELA	-	45 min intervalados	-	Apresentação Artística Musical
10º	08/05/2022	LOBATO BATO	-	45 min intervalados	-	Locução
11º	09/05/2022	LOBATO BATO	-	45 min intervalados	-	Locução
12º	09/05/2022	DJ FELIPE	-	45 min intervalados	-	Apresentação Artística Musical
13º	10/05/2022	LOBATO BATO	-	45 min intervalados	-	Locução
14º	10/05/2022	DJ FELIPE	-	45 min intervalados	-	Apresentação Artística Musical
15º	10/05/2022	CLÉO ANDRADE	10:00hs	1h e 30min	11:30hs	Apresentação Artística Musical
16º	10/05/2022	FABY ALMEIDA	11:30hs	1h e 30min	13:00hs	Apresentação Artística Musical
17º	10/05/2022	EMERSON BATISTA	13:00hs	1h e 30min	14:30hs	Apresentação Artística Musical
18º	10/05/2022	GRUPO HIGÃO E CIA	14:30hs	1h e 30min	16:00hs	Apresentação Artística Musical
19º	10/05/2022	FERNANDO BG	16:00hs	1h e 30min	17:30hs	Apresentação Artística Musical
20º	10/05/2022	DANI RODRIGUES	17:30hs	1h e 30min	19:00hs	Apresentação Artística Musical

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Carlos H. Costa Monteiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ



8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.2.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.4. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.5. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O valor das contratações totais é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o presente certame.

9.2. Os artistas selecionados para tal feito, assim como a data e local em que se apresentarão, tempo de apresentação, regime de contratação possibilitada por meio da documentação entregue por cada artista conforme o valor do cachê.

9.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

9.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da

Carlos Henrique C. Martins



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.133924075.2.048 Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 6.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAÚAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAÚAPEBAS-PA, 04 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Carlos Henrique Costa Monteiro
CARLOS HENRIQUE COSTA MONTEIRO 76311350297
CNPJ: 35.063.843/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Ligiane Coutinho de Souza*
Ligiane Coutinho de Souza
CPF: 920.741.202-06

2. *Leidiane Torres Ferreira*
Leidiane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68